

CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

925373.2002022 .64161 .4505 .13121127960



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00200/2022

Às 09:30 horas do dia 24 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 46/2022 de 11/04/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 00364585992021-01, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00200/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de consumo (SOLUÇÕES PARA HEMODIÁLISE) conforme descritos na SAMS (Anexo III -0024508835), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, conforme Solicitação das unidades- ANEXO I(0021123283) Unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO., tendo em vista PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.458599/2021-01 NOTIFICAMOS aos interessados e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, que está agendada sessão de RETORNO à fase de julgamento do item 01 (Pregão Eletrônico nº 200/2022/DELTA/SUPEL/RO), para a data 24/06/2022, às 09h30m, horário de Brasília-DF, conforme termo de julgamento de recurso administrativo..

Item: 1

Descrição: Solução para hemodiálise

Descrição Complementar: Componentes: Bicarbonato De Sódio A 8,4%, Componentes Adicionais: Fração Básica, Forma Farmacêutica: Solução Estéril E Apirogênica,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 40.980

Valor Estimado: R\$ 1.376.928,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Galão 5,00 L

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.099.903,2000 .**

Histórico

Item: 1 - Solução para hemodiálise

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	22/06/2022 15:36:16	Volta de Fase para Julgamento
Aceite de proposta	24/06/2022 09:51:12	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 58.635.830/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 901.560,0000 e com valor negociado a R\$ 696.660,0000. Motivo: aceita, nos termos do parecer 13 (ID SEI 0028685321) e parecer 275 da PGE, quanto ao valor (ID SEI! 0028943001)
Inabilitação de fornecedor	24/06/2022 09:57:59	Inabilitação de proposta. Fornecedor: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 58.635.830/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 901.560,0000 e com valor negociado a R\$ 696.660,0000. Motivo: base no item 13.8.RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 13.8.2 alínea "b", deixando de comprovar que forneceu a quantidade de 2.049 unidades (5% do total requerido para o item)para o item 1 era necessário comprovar o fornecimento de 2.049 unidades, mas comprovou apenas 1.632 unidades (item 2)
Inabilitação de fornecedor	24/06/2022 10:12:02	Inabilitação de proposta. Fornecedor: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 58.635.830/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 901.560,0000 e com valor negociado a R\$ 696.660,0000. Motivo: base no item 13.8.RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 13.8.2 alínea "b", deixando de comprovar que forneceu a quantidade de 2.049 unidades (5% do total requerido para o item)para o item 1 era necessário comprovar o fornecimento de 2.049 unidades, mas comprovou apenas 1.632 unidades (item 2)
Inabilitação de fornecedor	24/06/2022 10:26:02	Inabilitação de proposta. Fornecedor: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 58.635.830/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 901.560,0000 e com valor negociado a R\$ 696.660,0000. Motivo: base no item 13.8.RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 13.8.2 alínea "b", deixando de comprovar que forneceu a quantidade de 2.049 unidades (5% do total requerido

para o item)para o item 1 era necessário comprovar o fornecimento de 2.049 unidades, mas comprovou apenas 1.632 unidades (item 2)

Aceite de proposta	24/06/2022 10:28:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.222.411/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 1.090.000,0000.
Inabilitação de fornecedor	24/06/2022 13:28:28	Inabilitação de proposta. Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.222.411/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 1.090.000,0000. Motivo: o alvará sanitário apresentado, requerido no item 13.8.1 do edital, não inclui a comercialização do objeto desta licitação, que é um medicamento.
Inabilitação de fornecedor	24/06/2022 13:42:28	Inabilitação de proposta. Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.222.411/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 1.090.000,0000. Motivo: o alvará sanitário apresentado, requerido no item 13.8.1 do edital, não inclui a comercialização do objeto desta licitação, que é um medicamento.
Inabilitação de fornecedor	24/06/2022 13:56:30	Inabilitação de proposta. Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.222.411/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 1.090.000,0000. Motivo: o alvará sanitário apresentado, requerido no item 13.8.1 do edital, não inclui a comercialização do objeto desta licitação, que é um medicamento.
Aceite de proposta	24/06/2022 13:58:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/CPF: 19.769.575/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.099.903,2000. Motivo: será aceita, nos termos do parecer 13 (ID SEI 0028685321) e parecer 275 da PGE, quanto ao valor (ID SEI! 0028943001),
Habilitação de fornecedor	24/06/2022 14:19:34	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/CPF: 19.769.575/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.099.903,2000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	22/06/2022 15:36:16	Este pregão foi reagendado para 24/06/2022 09:30.
Sistema	22/06/2022 15:36:16	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	24/06/2022 09:35:00	Bom dia senhores!
Pregoeiro	24/06/2022 09:36:14	Conforme avisos publicados, estamos retornando à fase de julgamento das propostas, para o item 1, após julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa Nova Médica, contra o aceite e habilitação da empresa Centralmix.
Pregoeiro	24/06/2022 09:41:44	Quanto a proposta da empresa FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, temos a esclarecer, conforme já informado neste chat, no dia 07/06//2022:
Pregoeiro	24/06/2022 09:42:13	Pregoeiro fala: (07/06/2022 12:07:01) informamos que ao efetuar a contagem de unidades que constam nas notas fiscais enviadas pela empresa FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, constatamos que a empresa enviou cinco notas fiscais, cujas quantidades comprovam o fornecimento de 1.800 unidades.
Pregoeiro	24/06/2022 09:42:24	Pregoeiro fala: (07/06/2022 12:07:23) Para o item 2 era necessário comprovar o fornecimento de 1.632 unidades
Pregoeiro	24/06/2022 09:42:31	Pregoeiro fala: (07/06/2022 12:07:36) e para o item 1 era necessário comprovar o fornecimento de 2.049 unidades
Pregoeiro	24/06/2022 09:42:37	Pregoeiro fala: (07/06/2022 12:08:06) portanto, apenas será possível habilitar a empresa FARMARIN para o item 2
Pregoeiro	24/06/2022 09:45:44	Diante do exposto, a proposta da empresa FARMARIN, será aceita, nos termos do parecer 13 (ID SEI 0028685321) e parecer 275 da PGE, quanto ao valor (ID SEI! 0028943001), no entanto será INABILITADA, conforme os motivos transcritos.
Pregoeiro	24/06/2022 09:58:54	Quanto a proposta da empresa Centralmix, temos a informar
Pregoeiro	24/06/2022 09:59:35	conforme manifestação da SESAU, quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa Nova Médica:
Pregoeiro	24/06/2022 09:59:48	Em resposta ao despacho 0029681258, acerca do recurso administrativo da empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS (0029591983), quanto ao aceite e habilitação da recorrida, para o item 1, informamos que: 1) A hemodiálise é um processo artificial que substitui a função renal quando os rins não funcionam, ou funcionam insuficientemente, ou ainda
Pregoeiro	24/06/2022 10:00:15	quando não existem. Através da hemodiálise se elimina do organismo as escórias, o excesso de água acumulado e ainda se devolve a composição eletrolítica normal ao plasma, por retirada do excesso de eletrólitos e possível reposição de outros. Atualmente, empregam-se em hemodiálise duas soluções concentradas, uma alcalina e outra ácida, para evitar as
Pregoeiro	24/06/2022 10:00:22	precipitações associadas ao bicarbonato e os efeitos adversos atribuídos ao acetato.

Pregoeiro	24/06/2022 10:00:28	2) Basicamente, na hemodiálise a máquina recebe o sangue do paciente por um acesso vascular, que pode ser um cateter (tubo) ou uma fístula arteriovenosa a qual mantém comunicação do peritônio com o meio externo, e depois é impulsionada por uma bomba até o filtro (dialisador).
Pregoeiro	24/06/2022 10:00:33	3) No dialisador o sangue é exposto à solução de hemodiálise (dialisato) através de uma membrana artificial semipermeável interpõe entre sangue e o líquido de diálise permitindo as trocas necessárias para a retirada e/ou reposição de substâncias do organismo.
Pregoeiro	24/06/2022 10:00:39	3) No dialisador o sangue é exposto à solução de hemodiálise (dialisato) através de uma membrana artificial semipermeável interpõe entre sangue e o líquido de diálise permitindo as trocas necessárias para a retirada e/ou reposição de substâncias do organismo.
Pregoeiro	24/06/2022 10:00:54	4) Considerando o teor da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014, qual dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências
Pregoeiro	24/06/2022 10:01:30	Para fins de informação e esclarecimentos, entendemos ser procedente o pedido da impugnante (NOVA MÉDICA) para inabilitação do item 01, visto que a empresa consagrada vencedora não apresentou documentos embasados nas legislações sanitárias vigentes compatíveis ao comércio de medicamentos e/ou contrarrazões. Atenciosamente, MAÍRA OLIVEIRA NERY Coordenadora
Pregoeiro	24/06/2022 10:01:38	de Gestão Assistência Farmacêutica CGAF/SESAU-RO
Pregoeiro	24/06/2022 10:17:45	Com base nas afirmações da empresa recorrente e da SESAU, reavaliamos os documentos apresentados e diligenciamos junto ao site da ANVISA, constatando que a empresa Centralmix apenas possui autorização para armazenar, distribuir e expedir CORRELATOS.
Pregoeiro	24/06/2022 10:17:54	E ainda, junto ao site http://bvsm2.saude.gov.br/ localizamos as seguintes definições:
Pregoeiro	24/06/2022 10:18:03	Correlato, m. Substância, produto, aparelho ou acessório, não enquadrados nos conceitos de droga, de medicamento e de insumo farmacêutico, cujos usos ou aplicações estejam ligados à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou a de ambientes. Nota: Os cosméticos, os perfumes e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica m
Pregoeiro	24/06/2022 10:18:12	médica, odontológicos e veterinários são exemplos de correlatos. Ver Cosmético, Perfume, Produto dietético.
Pregoeiro	24/06/2022 10:18:36	Correlato é a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrados nos conceitos de Droga, Medicamento e Insumo Farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes e, ainda, os produtos dietéticos, óticos,
Pregoeiro	24/06/2022 10:18:42	de acústica médica, odontológicos e veterinários.
Pregoeiro	24/06/2022 10:20:07	Em observância ao princípio da autotutela, conforme redação da Súmula 473/STF, constatamos que havia a necessidade de revisão de atos realizados
Pregoeiro	24/06/2022 10:25:34	portanto, no termo de julgamento daquele recurso administrativo, Julgamos procedente o recurso impetrado pela empresa NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 01. Reformando a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, para o item 01.
Pregoeiro	24/06/2022 10:26:38	Diante do exposto, a proposta da empresa Centralmix, será aceita, nos termos do parecer 13 (ID SEI 0028685321) e parecer 275 da PGE, quanto ao valor (ID SEI! 0028943001), no entanto será INABILITADA, conforme os motivos expostos neste chat.
Pregoeiro	24/06/2022 11:08:32	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - bom dia, está conectado?
Pregoeiro	24/06/2022 11:16:01	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - Se observar o documento requerido no item 13.8.1 do edital, verá que ele faz referência à ratificação do compromisso de que a empresa possui condições estabelecidas no item 17.1.4 do termo de referência
09.222.411/0001-04	24/06/2022 11:16:18	Bom dia!
Pregoeiro	24/06/2022 11:16:41	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - se olharmos no termo de referência, que é o anexo I do edital:
Pregoeiro	24/06/2022 11:17:06	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - lá descreve no item 17.1.4 - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, em coerência com a legislação sanitária vigente para comercialização do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
Pregoeiro	24/06/2022 11:17:54	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - não enviou contrarrazões por ocasião do recurso administrativo interposto pela empresa NOVA MÉDICA
Pregoeiro	24/06/2022 11:19:20	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - portanto, oportuno manifestação quanto ao tema lá abordado: como sua empresa pretende comercializar o objeto deste pregão

se não possui autorização para comercialização de MEDICAMENTOS, conforme já consultamos no site da ANVISA e expusemos neste chat

Pregoeiro	24/06/2022 11:21:32	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - inclusive, em seu alvará sanitário apresentado, consta apenas atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
Pregoeiro	24/06/2022 11:22:12	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - ênfase que estou questionando com base na afirmação da própria SESAU, quando se manifestou quanto ao recurso administrativo:
Pregoeiro	24/06/2022 11:22:22	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - "Para fins de informação e esclarecimentos, entendemos ser procedente o pedido da impugnante (NOVA MÉDICA) para inabilitação do item 01, visto que a empresa consagrada vencedora não apresentou documentos embasados nas legislações sanitárias vigentes compatíveis ao comércio de medicamentos e/ou contrarrazões."
09.222.411/0001-04	24/06/2022 11:27:56	Só um momento.
09.222.411/0001-04	24/06/2022 11:36:28	Informamos que sabemos das nossas responsabilidades de honrar com contratos e informamos também que estamos aguardando o órgão regularizador finalizar os nossos tramites legais desses procedimentos e para a alteração do cartão do CNPJ requer tempo até a alteração das atividades.
Pregoeiro	24/06/2022 11:38:03	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - não bastaria a alteração do CNPJ, senhor. Teria que possuir o alvará para comercialização de medicamentos, tem algum protocolo ou algo que comprove que está providenciando?
09.222.411/0001-04	24/06/2022 11:44:30	Ainda não, pois ainda estamos em fase de providenciar a documentação necessária para essas mudanças, logo após essa fase eles enviam o protocolo para alteração.
Pregoeiro	24/06/2022 11:49:46	Para CENTRALMIX COMERCIAL LTDA - um momento por favor.
Pregoeiro	24/06/2022 13:09:38	SENHORES
Pregoeiro	24/06/2022 13:12:40	Considerando que o presente certame licitatório, trata de:
Pregoeiro	24/06/2022 13:13:03	Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de consumo (SOLUÇÕES PARA HEMODIÁLISE) conforme descritos na SAMS (Anexo III -0024508835), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, conforme Solicitação das unidades- ANEXO I(0021123283) Unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde
Pregoeiro	24/06/2022 13:17:06	Considerando que no edital se requer no item 13.8.2, requer apresentação de atestado de capacidade técnica ... pertinente e compatível em características e quantidades ao do objeto da licitação (medicamentos)
Pregoeiro	24/06/2022 13:18:05	assim como no ANEXO I do edital - Termo de referência, no item 13.1.3
Pregoeiro	24/06/2022 13:18:52	Considerando a manifestação da SESAU, já exposta neste chat, quanto ao recurso administrativo
Pregoeiro	24/06/2022 13:19:46	"Para fins de informação e esclarecimentos, entendemos ser procedente o pedido da impugnante (NOVA MÉDICA) para inabilitação do item 01, visto que a empresa consagrada vencedora não apresentou documentos embasados nas legislações sanitárias vigentes compatíveis ao comércio de medicamentos e/ou contrarrazões. Atenciosamente, MAÍRA OLIVEIRA NERY -CGAF"
Pregoeiro	24/06/2022 13:22:26	considerando que no item 17.1.4 do anexo I - termo de referência a SESAU dispõe:
Pregoeiro	24/06/2022 13:22:38	17.1.4 – Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, em coerência com a legislação sanitária vigente para comercialização do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
Pregoeiro	24/06/2022 13:23:56	considerando que o alvará sanitário apresentado pela empresa Centralmix, trata apenas da atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
Pregoeiro	24/06/2022 13:24:39	considerando a informação que a própria empresa Centralmix prestou neste chat: ainda estamos em fase de providenciar a documentação necessária para essas mudanças, logo após essa fase eles enviam o protocolo para alteração.
Pregoeiro	24/06/2022 13:25:12	Considerando que a SESAU, enquanto secretaria requisitante detém o conhecimento técnico acerca do objeto e normas para sua comercialização
Pregoeiro	24/06/2022 13:27:45	Decidimos: Inabilitar a empresa Centralmix, para o item 1, considerando que o alvará sanitário apresentado, requerido no item 13.8.1 do edital, não inclui a comercialização do objeto desta licitação, que é um medicamento.
Pregoeiro	24/06/2022 13:28:35	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - boa tarde
Pregoeiro	24/06/2022 13:31:31	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - A SESAU emitiu parecer favorável a aceitação do produto ofertado em sua proposta, para o item 1. No entanto, conforme convocação na sessão anterior, o valor ofertado no último lance: R\$ 26,8423 está ACIMA do preço vigente na tabela CMED, que é de R\$ 10,50. Aceita reduzir ao valor vigente da tabela CMED?
19.769.575/0001-	24/06/2022	Boa tarde, poderia conceder 20 minutos por gentileza.

	00	13:33:48	
	Pregoeiro	24/06/2022 13:35:13	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - sim, em 20 minutos retornarei a convocação
	Pregoeiro	24/06/2022 13:37:51	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - peço que no valor ofertado considere apenas duas casas decimais no valor unitário, conforme item 10.1.2 do edital
19.769.575/0001-00		24/06/2022 13:40:18	Prezado oa tarde, infelizmente já estamos no nosso mínimo.
	Pregoeiro	24/06/2022 13:44:33	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - há necessidade de atualização de casas decimais, para apenas duas, conforme item 10.1.2 do edital,
	Pregoeiro	24/06/2022 13:46:02	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ofertou lance total de R\$ 1.100.000,00 e R\$ 26,8423 e com a atualização passará a R\$ 26,84 a unidade e total R\$ 1.099.903,20
	Pregoeiro	24/06/2022 13:46:13	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ciente?
19.769.575/0001-00		24/06/2022 13:48:51	Estamos cientes prezada pregoeira, o valor da nossa proposta ficará em R\$ 26,84 a unidade e total R\$ 1.099.903,20.
	Pregoeiro	24/06/2022 13:49:20	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - conforme já exposto neste chat, na sessão anterior, publicamos o parecer da PGE-RO no site da SUPEL, como já informado. Tem conhecimento? Quanto ao fato de ofertar valor acima da CMED, destacamos o trecho:
	Pregoeiro	24/06/2022 13:49:40	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - (...) Nesse sentido, o Art. 8º da Resolução CMED nº 4, de 2006, prevê que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece que "o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como
	Pregoeiro	24/06/2022 13:49:47	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - descumprimento de norma prevista em lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.
	Pregoeiro	24/06/2022 13:50:04	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Assim, deve ser encaminhada DENÚNCIA, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, para apuração dos fatos.
	Pregoeiro	24/06/2022 13:50:29	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - está ciente destes termos, senhor?
19.769.575/0001-00		24/06/2022 13:58:34	Ok Ciente!
	Pregoeiro	24/06/2022 13:58:35	Para NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - diante da falta de manifestação, sua proposta foi aceita para o item 1, nos termos do parecer 13 (ID SEI 0028685321) e parecer 275 da PGE, quanto ao valor (ID SEI! 0028943001),
	Pregoeiro	24/06/2022 13:59:05	senhores, por favor aguardem enquanto analisamos os documentos e efetuamos as consultas da empresa Nova Médica
	Pregoeiro	24/06/2022 14:19:17	Após consulta ao CEIS, SICAF, CAGEFIMP e CNJ, bem como análise detalhada dos documentos enviados para fim de habilitação, bem como as diligências realizadas, contatamos a vigência e regularidade de todos, portanto, decidimos habilitar a empresa NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 1.
	Sistema	24/06/2022 14:19:34	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
	Pregoeiro	24/06/2022 14:19:51	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/06/2022 às 14:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	22/06/2022 15:36:16	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.458599/2021-01 NOTIFICAMOS aos interessados e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, que está agendada sessão de RETORNO à fase de julgamento do item 01 (Pregão Eletrônico nº 200/2022/DELTA/SUPEL/RO), para a data 24/06/2022, as 09h30m, horário de Brasília-DF, conforme termo de julgamento de recurso administrativo. . Reagendado para: 24/06/2022 09:30
Abertura do prazo	24/06/2022 14:19:34	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/06/2022 14:19:51	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/06/2022 às 14:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:41 horas do dia 24 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FABIOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeiro Oficial

NATHALIA VERONEZI RODRIGUES DA SILVA
Equipe de Apoio

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio

MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)



[Voltar](#)

